



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI N° 2.036/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, EM LOCAIS DE FREQUÊNCIA INFANTIL, DE PLACAS COM INFORMAÇÕES ALUSIVAS AO COMBATE E À DENÚNCIA DE CRIMES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Rio Pomba, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de placas informativas com mensagens de incentivo à denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais públicos e privados de frequência infantil no município de Rio Pomba.

Parágrafo Único - Consideram-se locais de frequência infantil, para os fins desta lei, entre outros:

- I - escolas, creches e instituições de ensino públicas e privadas;
- II - praças, parques e áreas de lazer públicas ou privadas;
- III - clubes, centros esportivos, quadras e ginásios;
- IV - estabelecimentos de recreação, como casas de festas infantis e brinquedotecas;
- V - estabelecimentos de atendimento ao público voltados ao público infanto-juvenil.

Art. 2º As placas deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: "Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie! Disque 100", além de QR CODE direcionando o usuário para o atendimento do disque denúncia juntamente com mais informações do que é, como prevenir e o que fazer quando presenciar a tentativa ou o abuso infantil.

§ 1º As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização pelo público, com dimensões mínimas de 15 cm por 20 cm, letras legíveis e fundo contrastante.

§ 2º É facultado ao Poder Executivo disponibilizar modelos padronizados de placas, bem como promover campanhas educativas complementares.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), aplicada em caso de reincidência, dobrada a cada nova infração, limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 10 de Julho de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação